= L E I Nº 193/97 =

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Consêlho de Alimentação Escolar com finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Municío, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - orintar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos da Legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços

governamentaisnos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos ' da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municípais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na ' criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para ' fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos ' cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobrehigiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimenta-// ção;

XII - promover a realização de cursos de culinária noções de nutrição, conservação de u ensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatíticos nas escolas e ' na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa' no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do ' órgão de educação do Municipio.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1(um) representante da Associação Comercial;

III - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1(um) representante depais de alunos;

V - 1(um) representante da Pastoral da Criança;

VI - 1(um) representante das Escolas Municipais' da Zona Rural.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um ' suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho premanecerá, como tal, durante o tempo que durar sua função, como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo ' membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de no mínimo 03(Três) dos seus membros, uma vez por mes,e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos, dois' de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação,a 02(duas) reuniões consecutivas' do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente' do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preen

chimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;

II - recursos tranferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regime interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(Trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal pedido de autorização para abertura de Crédito Especial, com determinação do seu valor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 17 de Fevereiro de 1997.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal